



Relatório Trabalhista

Nº 062

02/08/2012

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA AGOSTO/2012
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/2012
- TRABALHADOR AVULSO - GENERALIDADES



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA AGOSTO/2012

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
AGO/12	0,00000000	0,00	00
JUL/12	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
JUN/12	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
MAI/12	0,00000000	1,68	0,33/dia (***)
ABR/12	0,00000000	2,32	20
MAR/12	0,00000000	3,06	20
FEV/12	0,00000000	3,77	20
JAN/12	0,00000000	4,59	20
DEZ/11	0,00000000	5,34	20
NOV/11	0,00000000	6,23	20
OUT/11	0,00000000	7,14	20
SET/11	0,00000000	8,00	20
AGO/11	0,00000000	8,88	20
JUL/11	0,00000000	9,82	20
JUN/11	0,00000000	10,89	20
MAI/11	0,00000000	11,86	20
ABR/11	0,00000000	12,82	20

MAR/11	0,00000000	13,81	20
FEV/11	0,00000000	14,65	20
JAN/11	0,00000000	15,57	20
DEZ/10	0,00000000	16,41	20
NOV/10	0,00000000	17,27	20
OUT/10	0,00000000	18,20	20
SET/10	0,00000000	19,01	20
AGO/10	0,00000000	19,82	20
JUL/10	0,00000000	20,67	20
JUN/10	0,00000000	21,56	20
MAI/10	0,00000000	22,42	20
ABR/10	0,00000000	23,21	20
MAR/10	0,00000000	23,96	20
FEV/10	0,00000000	24,63	20
JAN/10	0,00000000	25,39	20
DEZ/09	0,00000000	25,98	20
NOV/09	0,00000000	26,64	20
OUT/09	0,00000000	27,37	20
SET/09	0,00000000	28,03	20
AGO/09	0,00000000	28,72	20
JUL/09	0,00000000	29,41	20
JUN/09	0,00000000	30,10	20
MAI/09	0,00000000	30,89	20
ABR/09	0,00000000	31,65	20
MAR/09	0,00000000	32,42	20
FEV/09	0,00000000	33,26	20
JAN/09	0,00000000	34,23	20
DEZ/08	0,00000000	35,09	20
NOV/08	0,00000000	37,14	10
OUT/08	0,00000000	38,26	10
SET/08	0,00000000	39,28	10
AGO/08	0,00000000	40,46	10
JUL/08	0,00000000	41,56	10
JUN/08	0,00000000	42,58	10
MAI/08	0,00000000	43,65	10
ABR/08	0,00000000	44,61	10
MAR/08	0,00000000	45,49	10
FEV/08	0,00000000	46,39	10
JAN/08	0,00000000	47,23	10
DEZ/07	0,00000000	48,03	10
NOV/07	0,00000000	48,96	10
OUT/07	0,00000000	49,80	10
SET/07	0,00000000	50,64	10
AGO/07	0,00000000	51,57	10
JUL/07	0,00000000	52,57	10
JUN/07	0,00000000	53,57	10
MAI/07	0,00000000	54,57	10
ABR/07	0,00000000	55,57	10
MAR/07	0,00000000	56,60	10
FEV/07	0,00000000	57,60	10
JAN/07	0,00000000	58,65	10
DEZ/06	0,00000000	59,65	10
NOV/06	0,00000000	60,73	10
OUT/06	0,00000000	61,73	10
SET/06	0,00000000	62,75	10
AGO/06	0,00000000	63,84	10
JUL/06	0,00000000	64,90	10
JUN/06	0,00000000	66,16	10
MAI/06	0,00000000	67,33	10
ABR/06	0,00000000	68,51	10
MAR/06	0,00000000	69,79	10
FEV/06	0,00000000	70,87	10
JAN/06	0,00000000	72,29	10
DEZ/05	0,00000000	73,44	10
NOV/05	0,00000000	74,87	10
OUT/05	0,00000000	76,34	10
SET/05	0,00000000	77,72	10
AGO/05	0,00000000	79,13	10
JUL/05	0,00000000	80,63	10

JUN/05	0,00000000	82,29	10
MAI/05	0,00000000	83,80	10
ABR/05	0,00000000	85,39	10
MAR/05	0,00000000	86,89	10
FEV/05	0,00000000	88,30	10
JAN/05	0,00000000	89,83	10
DEZ/04	0,00000000	91,05	10
NOV/04	0,00000000	92,43	10
OUT/04	0,00000000	93,91	10
SET/04	0,00000000	95,16	10
AGO/04	0,00000000	96,37	10
JUL/04	0,00000000	97,62	10
JUN/04	0,00000000	98,91	10
MAI/04	0,00000000	100,20	10
ABR/04	0,00000000	101,43	10
MAR/04	0,00000000	102,66	10
FEV/04	0,00000000	103,84	10
JAN/04	0,00000000	105,22	10
DEZ/03	0,00000000	106,30	10
NOV/03	0,00000000	107,57	10
OUT/03	0,00000000	108,94	10
SET/03	0,00000000	110,28	10
AGO/03	0,00000000	111,92	10
JUL/03	0,00000000	113,60	10
JUN/03	0,00000000	115,37	10
MAI/03	0,00000000	117,45	10
ABR/03	0,00000000	119,31	10
MAR/03	0,00000000	121,28	10
FEV/03	0,00000000	123,15	10
JAN/03	0,00000000	124,93	10
DEZ/02	0,00000000	126,76	10
NOV/02	0,00000000	128,73	10
OUT/02	0,00000000	130,47	10
SET/02	0,00000000	132,01	10
AGO/02	0,00000000	133,66	10
JUL/02	0,00000000	135,04	10
JUN/02	0,00000000	136,48	10
MAI/02	0,00000000	138,02	10
ABR/02	0,00000000	139,35	10
MAR/02	0,00000000	140,76	10
FEV/02	0,00000000	142,24	10
JAN/02	0,00000000	143,61	10
DEZ/01	0,00000000	144,86	10
NOV/01	0,00000000	146,39	10
OUT/01	0,00000000	147,78	10
SET/01	0,00000000	149,17	10
AGO/01	0,00000000	150,70	10
JUL/01	0,00000000	152,02	10
JUN/01	0,00000000	153,62	10
MAI/01	0,00000000	155,12	10
ABR/01	0,00000000	156,39	10
MAR/01	0,00000000	157,73	10
FEV/01	0,00000000	158,92	10
JAN/01	0,00000000	160,18	10
DEZ/00	0,00000000	161,20	10
NOV/00	0,00000000	162,47	10
OUT/00	0,00000000	163,67	10
SET/00	0,00000000	164,89	10
AGO/00	0,00000000	166,18	10
JUL/00	0,00000000	167,40	10
JUN/00	0,00000000	168,81	10
MAI/00	0,00000000	170,12	10
ABR/00	0,00000000	171,51	10
MAR/00	0,00000000	173,00	10
FEV/00	0,00000000	174,30	10
JAN/00	0,00000000	175,75	10
DEZ/99	0,00000000	177,20	10
NOV/99	0,00000000	178,66	10
OUT/99	0,00000000	180,26	10

SET/99	0,00000000	181,65	10
AGO/99	0,00000000	183,03	10
JUL/99	0,00000000	184,52	10
JUN/99	0,00000000	186,09	10
MAI/99	0,00000000	187,75	10
ABR/99	0,00000000	189,42	10
MAR/99	0,00000000	191,44	10
FEV/99	0,00000000	193,79	10
JAN/99	0,00000000	197,12	10
DEZ/98	0,00000000	199,50	10
NOV/98	0,00000000	201,68	10
OUT/98	0,00000000	204,08	10
SET/98	0,00000000	206,71	10
AGO/98	0,00000000	209,65	10
JUL/98	0,00000000	212,14	10
JUN/98	0,00000000	213,62	10
MAI/98	0,00000000	215,32	10
ABR/98	0,00000000	216,92	10
MAR/98	0,00000000	218,55	10
FEV/98	0,00000000	220,26	10
JAN/98	0,00000000	222,46	10
DEZ/97	0,00000000	224,59	10
NOV/97	0,00000000	227,26	10
OUT/97	0,00000000	230,23	10
SET/97	0,00000000	233,27	10
AGO/97	0,00000000	234,94	10
JUL/97	0,00000000	236,53	10
JUN/97	0,00000000	238,12	10
MAI/97	0,00000000	239,72	10
ABR/97	0,00000000	241,33	10
MAR/97	0,00000000	242,91	10
FEV/97	0,00000000	244,57	10
JAN/97	0,00000000	246,21	10
DEZ/96	0,00000000	247,88	10
NOV/96	0,00000000	249,61	10
OUT/96	0,00000000	251,41	10
SET/96	0,00000000	253,21	10
AGO/96	0,00000000	255,07	10
JUL/96	0,00000000	256,97	10
JUN/96	0,00000000	258,94	10
MAI/96	0,00000000	260,87	10
ABR/96	0,00000000	262,85	10
MAR/96	0,00000000	264,86	10
FEV/96	0,00000000	266,93	10
JAN/96	0,00000000	269,15	10
DEZ/95	0,00000000	271,50	10
NOV/95	0,00000000	274,08	10
OUT/95	0,00000000	276,86	10
SET/95	0,00000000	279,74	10
AGO/95	0,00000000	282,83	10
JUL/95	0,00000000	286,15	10
JUN/95	0,00000000	289,99	10
MAI/95	0,00000000	294,01	10
ABR/95	0,00000000	298,05	10
MAR/95	0,00000000	302,30	10
FEV/95	0,00000000	306,56	10
JAN/95	0,00000000	309,16	10
DEZ/94	1,47775972	272,61	10
NOV/94	1,51103052	273,61	10
OUT/94	1,55569384	274,61	10
SET/94	1,58528852	275,61	10
AGO/94	1,61108426	276,61	10
JUL/94	1,69176112	277,61	10
JUN/94	0,00064727	278,61	10
MAI/94	0,00093628	279,61	10
ABR/94	0,00135020	280,61	10
MAR/94	0,00190716	281,61	10
FEV/94	0,00273928	282,61	10
JAN/94	0,00382673	283,61	10

DEZ/93	0,00532566	284,61	10
NOV/93	0,00727961	285,61	10
OUT/93	0,00974754	286,61	10
SET/93	0,01317523	287,61	10
AGO/93	0,01770538	288,61	10
JUL/93	0,00002337	289,61	10
JUN/93	0,00003053	290,61	10
MAI/93	0,00003980	291,61	10
ABR/93	0,00005126	292,61	10
MAR/93	0,00006528	293,61	10
FEV/93	0,00008223	294,61	10
JAN/93	0,00010420	295,61	10
DEZ/92	0,00013491	296,61	10
NOV/92	0,00016660	297,61	10
OUT/92	0,00020608	298,61	10
SET/92	0,00025859	299,61	10
AGO/92	0,00031892	300,61	10
JUL/92	0,00039271	301,61	10
JUN/92	0,00047522	302,61	10
MAI/92	0,00058581	303,61	10
ABR/92	0,00072318	304,61	10
MAR/92	0,00086658	305,61	10
FEV/92	0,00105748	306,61	10
JAN/92	0,00133349	307,61	10
DEZ/91	0,00167487	308,61	10
NOV/91	0,00167487	329,80	40
OUT/91	0,00167487	368,75	40
SET/91	0,00167487	403,96	40
AGO/91	0,00167487	435,33	40
JUL/91	0,00167487	463,69	10
JUN/91	0,00167487	490,61	10
MAI/91	0,00167487	518,03	10
ABR/91	0,00167487	546,45	10
MAR/91	0,00167487	575,97	10
FEV/91	0,00167487	606,00	10
JAN/91	0,00167487	638,17	10
DEZ/90	0,00201337	644,13	10
NOV/90	0,00240361	645,13	10
OUT/90	0,00280374	646,13	10
SET/90	0,00318812	647,13	10
AGO/90	0,00359780	648,13	10
JUL/90	0,00397833	649,13	10
JUN/90	0,00440760	650,13	10
MAI/90	0,00483117	651,13	10
ABR/90	0,00509111	652,13	10
MAR/90	0,00509111	653,13	10
FEV/90	0,00635213	654,13	10
JAN/90	0,01084363	655,13	10
DEZ/89	0,01797005	656,13	10
NOV/89	0,02726627	657,13	10
OUT/89	0,03951094	658,13	10
SET/89	0,05466369	659,13	10
AGO/89	0,07877165	660,13	50
JUL/89	0,10187871	661,13	50
JUN/89	0,13118799	662,13	50
MAI/89	0,16376126	663,13	50
ABR/89	0,18004271	664,13	50
MAR/89	0,19318896	665,13	50
FEV/89	0,20498241	666,13	50
JAN/89	0,21232724	667,13	50
DEZ/88	0,00021233	668,13	50
NOV/88	0,00021233	669,13	50
OUT/88	0,00027359	670,13	50
SET/88	0,00034723	671,13	50
AGO/88	0,00044182	672,13	50
JUL/88	0,00054787	673,13	50
JUN/88	0,00066103	674,13	50
MAI/88	0,00081990	675,13	50
ABR/88	0,00098002	676,13	50

MAR/88	0,00115424	677,13	50
FEV/88	0,00137677	678,13	50
JAN/88	0,00159719	679,13	50
DEZ/87	0,00188403	680,13	50
NOV/87	0,00219509	681,13	50
OUT/87	0,00250546	682,13	50
SET/87	0,00282715	683,13	50
AGO/87	0,00308669	684,13	50
JUL/87	0,00326203	685,13	50
JUN/87	0,00346950	686,13	50
MAI/87	0,00357530	687,13	50
ABR/87	0,00421959	688,13	50
MAR/87	0,00520873	689,13	50
FEV/87	0,00630045	690,13	50
JAN/87	0,00721490	691,13	50
DEZ/86	0,00863059	692,13	50
NOV/86	0,01008153	693,13	50
OUT/86	0,01081460	694,13	50
SET/86	0,01117046	695,13	50
AGO/86	0,01138196	696,13	50
JUL/86	0,01157811	697,13	50
JUN/86	0,01177263	698,13	50
MAI/86	0,01191284	699,13	50
ABR/86	0,01206421	700,13	50
MAR/86	0,01223316	701,13	50
FEV/86	0,00001233	702,13	50

SELIC 07/2012 = 0,68%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99

04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 647,13%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 647,13% = R\$ 8.781,49

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.781,49 + 135,70 = R\$ 10.274,18

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 280,61%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 280,61% = R\$ 21.350,38

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 21.350,38 + 760,86 = R\$ 29.719,80

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 276,61%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 276,61% = R\$ 4.267,87

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.267,87 + 154,29 = R\$ 5.965,08.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/2012**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
agosto/12	-	0,00	0,33/dia*
julho/12	-	1,00	0,33/dia*
junho/12	-	1,68	0,33/dia*
maio/12	-	2,32	0,33/dia*
abril/12	-	3,06	20
março/12	-	3,77	20
fevereiro/12	-	4,59	20
janeiro/12	-	5,34	20
dezembro/11	-	6,23	20
novembro/11	-	7,14	20
outubro/11	-	8,00	20
setembro/11	-	8,88	20
agosto/11	-	9,82	20
julho/11	-	10,89	20
junho/11	-	11,86	20
maio/11	-	12,82	20
abril/11	-	13,81	20
março/11	-	14,65	20
fevereiro/11	-	15,57	20
janeiro/11	-	16,41	20
dezembro/10	-	17,27	20
novembro/10	-	18,20	20
outubro/10	-	19,01	20
setembro/10	-	19,82	20
agosto/10	-	20,67	20
julho/10	-	21,56	20
junho/10	-	22,42	20
maio/10	-	23,21	20
abril/10	-	23,96	20
março/10	-	24,63	20
fevereiro/10	-	25,39	20
janeiro/10	-	25,98	20
dezembro/09	-	26,64	20
novembro/09	-	27,37	20
outubro/09	-	28,03	20
setembro/09	-	28,72	20
agosto/09	-	29,41	20
julho/09	-	30,10	20
junho/09	-	30,89	20
maio/09	-	31,65	20
abril/09	-	32,42	20
março/09	-	33,26	20
fevereiro/09	-	34,23	20
janeiro/09	-	35,09	20
dezembro/08	-	36,14	20
novembro/08	-	37,26	20
outubro/08	-	38,28	20
setembro/08	-	39,46	20
agosto/08	-	40,56	20
julho/08	-	41,58	20
junho/08	-	42,65	20
maio/08	-	43,61	20
abril/08	-	44,49	20
março/08	-	45,39	20
fevereiro/08	-	46,23	20
janeiro/08	-	47,03	20
dezembro/07	-	47,96	20
novembro/07	-	48,80	20
outubro/07	-	49,64	20
setembro/07	-	50,57	20
agosto/07	-	51,37	20

julho/07	-	52,36	20
junho/07	-	53,33	20
maio/07	-	54,24	20
abril/07	-	55,27	20
março/07	-	56,21	20
fevereiro/07	-	57,26	20
janeiro/07	-	58,13	20
dezembro/06	-	59,21	20
novembro/06	-	60,20	20
outubro/06	-	61,22	20
setembro/06	-	62,31	20
agosto/06	-	63,37	20
julho/06	-	64,63	20
junho/06	-	65,80	20
maio/06	-	66,98	20
abril/06	-	68,26	20
março/06	-	69,34	20
fevereiro/06	-	70,76	20
janeiro/06	-	71,91	20
dezembro/05	-	73,34	20
novembro/05	-	74,81	20
outubro/05	-	76,19	20
setembro/05	-	77,60	20
agosto/05	-	79,10	20
julho/05	-	80,76	20
junho/05	-	82,27	20
maio/05	-	83,86	20
abril/05	-	85,36	20
março/05	-	86,77	20
fevereiro/05	-	88,30	20
janeiro/05	-	89,52	20
dezembro/04	-	90,90	20
novembro/04	-	92,38	20
outubro/04	-	93,63	20
setembro/04	-	94,84	20
agosto/04	-	96,09	20
julho/04	-	97,38	20
junho/04	-	98,67	20
maio/04	-	99,90	20
abril/04	-	101,13	20
março/04	-	102,31	20
fevereiro/04	-	103,69	20
janeiro/04	-	104,77	20
dezembro/03	-	106,04	20
novembro/03	-	107,41	20
outubro/03	-	108,75	20
setembro/03	-	110,39	20
agosto/03	-	112,07	20
julho/03	-	113,84	20
junho/03	-	115,92	20
maio/03	-	117,78	20
abril/03	-	119,75	20
março/03	-	121,62	20
fevereiro/03	-	123,40	20
janeiro/03	-	125,23	20
dezembro/02	-	127,20	20
novembro/02	-	128,94	20
outubro/02	-	130,48	20
setembro/02	-	132,13	20
agosto/02	-	133,51	20
julho/02	-	134,95	20
junho/02	-	136,49	20
maio/02	-	137,82	20
abril/02	-	139,23	20
março/02	-	140,71	20
fevereiro/02	-	142,08	20
janeiro/02	-	143,33	20
dezembro/01	-	144,86	20
novembro/01	-	146,25	20

outubro/01	-	147,64	20
setembro/01	-	149,17	20
agosto/01	-	150,49	20
julho/01	-	152,09	20
junho/01	-	153,59	20
maio/01	-	154,86	20
abril/01	-	156,20	20
março/01	-	157,39	20
fevereiro/01	-	158,65	20
janeiro/01	-	159,67	20
dezembro/00	-	160,94	20
novembro/00	-	162,14	20
outubro/00	-	163,36	20
setembro/00	-	164,65	20
agosto/00	-	165,87	20
julho/00	-	167,28	20
junho/00	-	168,59	20
maio/00	-	169,98	20
abril/00	-	171,47	20
março/00	-	172,77	20
fevereiro/00	-	174,22	20
janeiro/00	-	175,67	20
dezembro/99	-	177,13	20
novembro/99	-	178,73	20
outubro/99	-	180,12	20
setembro/99	-	181,50	20
agosto/99	-	182,99	20
julho/99	-	184,56	20
junho/99	-	186,22	20
maio/99	-	187,89	20
abril/99	-	189,91	20
março/99	-	192,26	20
fevereiro/99	-	195,59	20
janeiro/99	-	197,97	20
dezembro/98	-	200,15	20
novembro/98	-	202,55	20
outubro/98	-	205,18	20
setembro/98	-	208,12	20
agosto/98	-	210,61	20
julho/98	-	212,09	20
junho/98	-	213,79	20
maio/98	-	215,39	20
abril/98	-	217,02	20
março/98	-	218,73	20
fevereiro/98	-	220,93	20
janeiro/98	-	223,06	20
dezembro/97	-	225,73	20
novembro/97	-	228,70	20
outubro/97	-	231,74	20
setembro/97	-	233,41	20
agosto/97	-	235,00	20
julho/97	-	236,59	20
junho/97	-	238,19	20
maio/97	-	239,80	20
abril/97	-	241,38	20
março/97	-	243,04	20
fevereiro/97	-	244,68	20
janeiro/97	-	246,35	20
dezembro/96	-	248,08	20
novembro/96	-	249,88	20
outubro/96	-	251,68	20
setembro/96	-	253,54	20
agosto/96	-	255,44	20
julho/96	-	257,41	20
junho/96	-	259,34	20
maio/96	-	261,32	20
abril/96	-	263,33	20
março/96	-	265,40	20
fevereiro/96	-	267,62	20

janeiro/96	-	269,97	20
dezembro/95	-	272,55	20
novembro/95	-	275,33	20
outubro/95	-	278,21	20
setembro/95	-	281,30	20
agosto/95	-	284,62	20
julho/95	-	288,46	20
junho/95	-	292,48	20
maio/95	-	296,52	20
abril/95	-	300,77	20
março/95	-	305,03	20
fevereiro/95	-	307,63	20
janeiro/95	-	311,26	20

SELIC 07/2012 = 0,68%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85

46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 10/08/2012
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 17/08/12

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 13 a 17/08/12) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$

Portanto, o valor à recolher será:

$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 281,30%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$R\$ 1.400,00 \times 281,30\% = R\$ 3.938,20$

multa:

$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$

Portanto, o valor à recolher será:

$1.400,00 + 3.938,20 + 280,00 = \mathbf{R\$ 5.618,20}$.

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



TRABALHADOR AVULSO GENERALIDADES

Trabalhador avulso é aquele que presta serviços a diversas empresas, de natureza urbana ou rural, sem vínculo empregatício, com intermediação obrigatória do sindicato da categoria. Em atividade portuária (Lei nº 8.630, de 25/02/93, DOU de 26/02/93 e Lei nº 9.719, de 27/11/98, DOU de 30/11/98) vincula-se ao Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO, que é uma entidade civil de utilidade pública (equiparado a empresa), sem fins lucrativos, que tem por finalidade administrar o fornecimento de mão-de-obra do trabalhador portuário avulso.

Pela natureza do trabalho, os trabalhadores avulsos concentram-se nos diversos serviços de atividades portuárias e rurais (exemplo: operadores de carga e descarga, estivadores, saqueiros, etc.). Os conceitos, bem como a concentração desses serviços, estão relacionados na Instrução Normativa nº 71, de 10/05/02, DOU de 15/05/02, da previdência social.

A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, XXXIV) concedeu igualdade de direitos ao trabalhador avulso e o trabalhador com vínculo empregatício. Assim, o trabalhador avulso tem direito: as férias + 1/3 CF, 13º salário, DSR, FGTS, Salário-Família, etc. Pela natureza do serviço, não tem direito ao aviso prévio e nem ao Seguro-Desemprego.

A remuneração é calculada com base na produção ou da diária + DSR. Sobre o montante adiciona-se os valores de férias e 13º salário, nos percentuais de 11,12% (férias + 1/3 CF) e de 8,34%, respectivamente.

Previdência Social

O trabalhador avulso contribui com base na alíquota de 8, 9 ou 11%, conforme a tabela INSS de empregados, sobre o valor da remuneração, de acordo com as faixas salariais e de forma não cumulativa, sobre o seu salário-de-contribuição mensal, respeitado o limite máximo do salário-de-contribuição mensal. A contribuição sobre a remuneração do 13º salário é calculada em separado.

A empresa (OGMO ou tomadora), deverá recolher:

- o valor arrecadado (INSS descontado do trabalhador avulso - RPS/99, art. 198);
- a contribuição patronal de 20% (RPS/99, inciso I do art. 201);
- o acidente do trabalho (RPS/99, art. 202); e
- a contribuição de terceiros (RPS/99, art. 274).

Deve-se observar critérios diferenciados nas atividades portuárias (Lei nº 8.630, de 25/02/93, DOU de 26/02/93 e Lei nº 9.719, de 27/11/98, DOU de 30/11/98) e nas demais atividades (não abrangidas nas atividades portuárias).

a) Nas atividades portuárias:

O responsável pelas obrigações previdenciárias, em relação aos segurados que lhe prestem serviços, é o operador portuário, o tomador de mão-de-obra, inclusive o titular de instalação portuária de uso privativo.

O operador portuário ou titular de instalação de uso privativo repassará ao órgão gestor de mão-de-obra, até 24 horas após a realização dos serviços:

- o valor da remuneração devida aos trabalhadores portuários avulsos, inclusive a referente às férias e à gratificação natalina; e
- o valor da contribuição patronal previdenciária correspondente e o valor daquela devida a terceiros.

O órgão gestor de mão-de-obra é responsável:

- efetuar o pagamento da remuneração pelos serviços executados e das parcelas referentes ao 13º salário e às férias ao trabalhador portuário avulso;
- pagar, mediante convênio, o salário-família devido ao trabalhador portuário avulso, incumbindo-se de demonstrá-lo na folha de pagamento correspondente;
- arrecadar e recolher as contribuições previdenciárias (RPS/99, art. 198, inciso I do art. 201 e os arts. 202 e 274), incidentes sobre a remuneração paga, devida ou creditada aos trabalhadores portuários avulsos, inclusive sobre férias e gratificação natalina.
- elaborar folha de pagamento e emitir e entregar GFIP.

Nota: O OGMO equipara-se à empresa, ficando sujeito às normas de tributação e de arrecadação aplicáveis às empresas em geral. Recolhe também para outras entidades ou fundos, sendo: 2,5% para a Diretoria de Portos e Costas (DPC), 2,5% para o Salário Educação (SE) e 0,2% para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), perfazendo o percentual total de 5,2% incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias.

O salário-família devido ao trabalhador portuário avulso será pago pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio, que se incumbirá de demonstrá-lo na folha de pagamento correspondente.

RPS/99, art. 217

b) Nas demais atividades:

A empresa tomadora é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previdenciárias (RPS/99, art. 198, inciso I do art. 201 e os arts. 202 e 274), bem como a GFIP, incidentes sobre a remuneração paga, devida ou creditada ao trabalhador avulso, inclusive sobre férias e gratificação natalina.

O salário-família devido ao trabalhador avulso será pago pelo sindicato de classe respectivo, mediante convênio, que se incumbirá de elaborar as folhas correspondentes.

RPS/99, art. 218

Retenção de 11% sobre a NF

Não está sujeita a retenção de 11% sobre o valor da Nota Fiscal (art. 176, I, Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

FGTS

A responsabilidade pelos depósitos mensais do FGTS é do empregador ou do tomador dos serviços.

Notas:

- A Lei nº 12.023, de 27/08/09, DOU de 28/08/09, baixou nova regulamentação sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso.
- A Portaria nº 819, de 27/04/11, DOU de 28/04/11, do Ministério do Trabalho e Emprego, instituiu a Comissão Nacional Portuária - CNP, com a finalidade de promover o diálogo e a negociação entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo Federal, com vistas a construir consensos sobre os temas relativos ao sistema portuário brasileiro.
- A Portaria nº 151, de 11/08/11, DOU de 12/08/11, da Secretaria de Portos, criou o Comitê de Relações do Trabalho Portuário para constituir-se em um fórum permanente de diálogo com os Trabalhadores Portuários.